



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2012

(Nos Termos da Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Fornecimento de lanches para os atletas das seleções esportivas do Município, mais equipe técnica, que representam o Município de Pato Bragado em jogos oficiais ou agendados pela Secretaria Municipal de Esportes. Cada lanche deverá ser constituído de um x-salada ou equivalente, acompanhado por um refrigerante em lata.

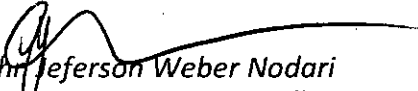
FORNECEDOR: Irene Scheuermann – ME, CNPJ n.º 10.677.054/0001-40

DO VALOR UNITÁRIO: R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (sete) meses.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 11 de junho de 2012.


John Jefferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 3361
de 12/06/12, 01
Cristiane
VRS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: Esportes e Lazer

DEPARTAMENTO: Esportes

JUSTIFICATIVA: Aquisição de até 270 lanches, composto por 01 X TUDO e 01 refrigerante em lata de 360ml., para atletas que participam de competições regionais, representando o município de Pato Bragado, Pr.

OBJETO: lanches

Solicitado Por: Rogério Cláudio Mundt
Autorização do Secretário:

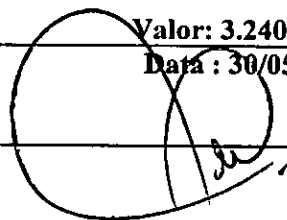
Valor: 3.240,00

Data : 30/05/2012

Assinatura: _____

Data ____ / ____ / ____

Carimbo: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO
RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria: _____

Orgão: _____

Dotação: _____

1826

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Carimbo: _____

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO:

Data pagto (01) (11)

Autorização do Secretário:

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Carimbo: _____

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Autorização do Diretor:

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Carimbo: _____

GABINETE DO PREFEITO

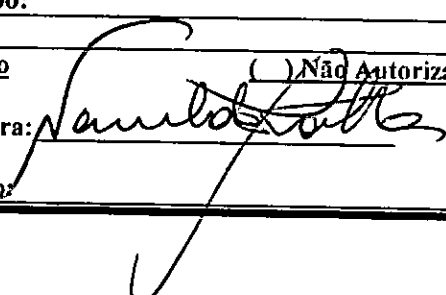
Autorizado

Não Autorizado

Data 10.06.2012

Assinatura: _____

Carimbo: _____



PANIFICADORA E CONFEITARIA TENTAÇÃO
Ernesto Petry & Cia Ltda - CNPJ 81.496.960/0001-96
Fone: 3282-1052

Orçamento

Apresentamos para a devida apreciação o orçamento da empresa Panificadora e Confeitaria Tentação referente aos seguintes produtos:

270 unidades de lanche tipo X-tudo e 01 refrigerante em lata, R\$ 11,75 (onze reais setenta e cinco centavos) unidade.

Valor Total 270 x 11,75: 3.172,50

Validade da proposta: 15 dias

Atenciosamente


Ernesto Petry

Sócio-proprietário Panificadora Tentação

81.496.960/0001-96

ERNESTO PETRY
& CIA. LTDA.

Av. Continental, 988 - Sala 01 - Centro
CEP 85948-000
Pato Bragado - Paraná

Irene Scheuermann ME

CAFÉHAUS VITÓRIA

CNPJ: 10.677.054/0001-40 CIE: 90472301-09
Avenida Continental, 890 – Centro - Pato Bragado – PR.

ORÇAMENTO

Prezados Senhores:

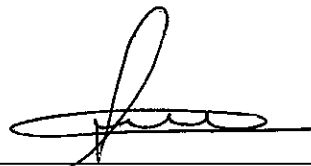
Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa ao registro de preços, visando a futura e eventual aquisição de Lanches, conforme relacionado abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Uni. Total	Valor Total Global
01	Lanches – 01 X Tudo e 01 Refrigerante	Un	270,00	R\$ 11,50	R\$ 3.105,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 3.105,00					

Valor Global da proposta : R\$ 3.105,00 (Três mil cento e cinco reais).

O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

Pato Bragado – Pr, 31 de Maio de 2012.



Irene Scheuermann
Proprietaria
RG nº 14/R 1.870.041 SSP/SC

10.677.054/0001-40

IRENE SCHEUERMANN - ME

Av. Continental, 890 - Centro
CEP 85948-000
Pato Bragado - Paraná

 **RESTAURANTE DO BOTTONI**
Elio Pedro Bottoni - ME
Fone: 45 3282-1376 - Rua Paranaguá, 836 - Centro
CEP 85948-000 - Pato Bragado - PR
CNPJ 10.868.171/0001-90 CCE 90482215-96

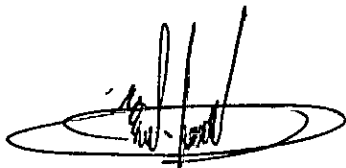
À Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR.

Orçamento:

Objeto: Aquisição de ate 270 lanches, composto por 01X TUDO e 01 refrigerante em lata de 360ml, para atletas que participam de competições regionais, representando o município de Pato Bragado-PR.

Valor:R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) por lanche.

Atenciosamente,



ELIO PEDRO BOTTONI

10.868.171/0001-90

Elio Pedro Bottoni - ME

Rua Paranaguá, 836 - Centro
85948-000 - Pato Bragado - Paraná



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) IRENE SCHEUERMANN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) GUSTAVO LEOPOLDO HASSEMER		(mãe) OLÍVIA OLGA HASSEMER	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/02/1952	IDENTIDADE (número) 14/R 1.870.041	Órgão emissor SSP	UF SC
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 729.760.129-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA CONTINENTAL		NÚMERO 890	
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.948-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6426
MUNICÍPIO PATO BRAGADO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL IRENE SCHEUERMANN			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA CONTINENTAL		NÚMERO 890	
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.948-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6426
MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4721101 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E DE CONFEITARIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/03/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Irene Scheuermann</i>			
DATA DA ASSINATURA 03/03/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Irene Scheuermann</i>		



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Cristiane Maria Lemos Prestes
Junta Comercial do Paraná
Cristiane Maria Lemos Prestes
RG 4.193.566-9 SSP-PR

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 04/03/2009
SOB NÚMERO: 41106470217
Protocolo: 09/088902-9, DE 03/03/2009

IRENE SCHEUERMANN
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETÁRIO GERAL

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) ELIO PEDRO BOTTONI			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL CASADO	
REGIME DE BENS (se casado) <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> C SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS			
NOME DO PAI CELMO BOTTONI		MÃE NAIR BOTTONI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/06/1968		IDENTIDADE (número) 4.710.433-5	CPF (número) 673.498.469-91
ORGÃO EMISSOR SSP		UF PR	NÚMERO 1894
MUNICÍPIO ATO BRAGADO			
RUA PARANAGUA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85948-000
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	UF PR
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a			
Junta Comercial do Estado do Paraná			
CÓDIGO DO ATO INSCRIÇÃO 080		CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da J.C.)
NOME EMPRESARIAL ELIO PEDRO BOTTONI			
RUA PARANAGUA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85948-000
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da J.C.)	NÚMERO 836
MUNICÍPIO ATO BRAGADO		UF PR	País BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) vinte mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 56.11-2/01 Atividades Secundárias 47.23-7/00		DESCRIÇÃO DO OBJETO Restaurante. Comércio varejista de bebidas	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/05/2009		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) <i>Elio Pedro Bottoni</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
DATA 15/05/2009		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Cristiane Prestes</i> Junta Comercial do Paraná Cristiane Maria Lemos Prestes RG 4.193.586-0 SSP-PR Agência Regional de Mar. Cândido Rondon - PR		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2009 SOB NÚMERO: 41106519828 Protocolo: 09/215260-0, DE 20/05/2009 <i>[Assinatura]</i> ELIO PEDRO BOTTONI LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETÁRIO GERAL	

ERNESTO PETRY E CIA LTDA ME
CNPJ: 81.496.960/0001-96
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ERNESTO PETRY, nascido em Lajeado – RS., aos 12/09/1961, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado na Av. Continental, 651, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.363.573-7 – SSP-PR e CPF nº 476.284.649-04, **MARCIANI TERESINHA PETRY**, nascida em Mal. Cdo. Rondon – PR., aos 22/05/1984, brasileira, casada, Pedagoga, residente e domiciliada a Av. Roberto Fachini, nº 97, Bairro Copagro, município de Toledo, Estado do Paraná, Cep. 85904-000, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.637.274-6 – SSP-PR e CPF. nº 046.842.919-01 e **MARLENE VANDERLEIA PETRY**, nascida em Mal. Cdo. Rondon – PR., aos 24/05/1985, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada à Rua Concórdia, nº 2189, Loteamento Sauer, município de Mal. Cdo. Rondon, Estado do Paraná, Cep. 85960-000, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.860.704-0 – SSP-PR e CPF nº 046.029.549-79, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de “**ERNESTO PETRY E CIA LTDA ME**” estabelecida a Av. Continental, 988, Sala 01, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, com Contrato social arquivado na Jucepar sob nº 41202184572, em 19 de Junho de 1989, e Última Alteração Contratual sob nº 20053164440, em 23 de Agosto de 2005, resolvem alterar o Contrato Social de acordo com as Leis vigentes e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira: Que ingressa na sociedade a sócia **MARCIA JAQUELINE PETRY**, nascida em Pato Bragado – Pr., aos 23/08/1995, brasileira, solteira, menor impúbere, estudante, residente e domiciliada na Av. Continental, nº 651, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 10.642.734-8 e CPF. nº 085.655.149-00, neste ato representado pelo Sr. **ERNESTO PETRY**, nascido em Lajeado – RS., aos 12/09/1961, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado na Av. Continental, nº 651, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.363.573-7 – SSP-PR e CPF nº 476.284.649-04.

Clausula Segunda: Que a sócia ingressante, **MARCIA JAQUELINE PETRY** declara conhecer a situação econômica – financeira da sociedade, isto é, seu ativo e passivo.

Clausula Terceira: Que a sócia **MARCIANI TERESINHA PETRY**, cede e transfere neste ato ao sócio **ERNESTO PETRY**, 3.300 (Três mil e trezentos) quotas no valor nominal de R\$. 1,00 (Um real) cada uma, num total de R\$. 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), pagos pela adquirente em moeda corrente nacional do país.

Clausula Quarta: Que a sócia **MARCIANI TERESINHA PETRY**, cede e transfere neste ato a sócia **MARCIA JAQUELINE PETRY**, 1.100 (Mil e cem) quotas no valor nominal de R\$. 1,00 (Um real) cada uma, num total de R\$. 1.100,00 (Mil e cem reais), pagos pela adquirente em moeda corrente nacional do país.

Clausula Quinta: Que a sócia **MARLENE VANDERLEIA PETRY**, cede e transfere neste ato a sócia **MARCIA JAQUELINE PETRY**, 4.400 (Quatro mil e quatrocentos) quotas no valor nominal de R\$. 1,00 (Um real) cada uma, num total de R\$. 4.400,00

ERNESTO PETRY E CIA LTDA ME
CNPJ: 81.496.960/0001-96
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Quatro mil e quatrocentos reais), pagos pela adquirente em moeda corrente nacional do país.

Clausula Sexta: Que as sócias **MARLENE VANDERLEIA PETRY** e **MARCIANI TERESINHA PETRY**, tendo vendido a totalidade de suas quotas, retiram-se da sociedade achando-se totalmente quitadas, nada mais tendo a reclamar.

Clausula Sétima: Que em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) dividido em 22.000 (Vinte e duas mil) quotas no valor nominal de R\$. 1,00 (Um real) cada uma, ficam assim distribuídas entre os sócios:

ERNESTO PETRY	16.500 quotas	R\$ 16.500,00
MARCIA JAQUELINE PETRY	<u>5.500 quotas</u>	<u>R\$ 5.500,00</u>
Total	22.000 quotas	R\$ 22.000,00

Clausula Oitava: A sede da sociedade na Av. Continental, nº 988, Sala 01, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, de ora em diante passa a ser na Av. Continental, nº 1155, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000.

Clausula Nona: Que permanecem inalteradas as demais condições existentes na Consolidação do Contrato Social, que não colidirem com a presente alteração.

E, assim estando justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor o forma.

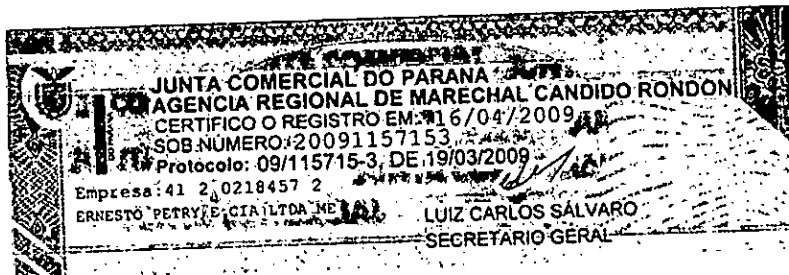
Pato Bragado – Pr., 25 de Fevereiro de 2009.

Marciani Teresinha Petry
Marciani Teresinha Petry

Marlene Vanderleia Petry
Marlene Vanderleia Petry

Ernesto Petry
Ernesto Petry

Marcia Jaqueline Petry
Márcia Jaqueline Petry
Representada por: Ernesto Petry





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 04 de junho de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento referente ao fornecimento de lanches para os atletas das seleções do Município, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES

2781212502.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES

3.1.90.39.41 – 1826 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 01505


John Jefferson Weber Nodari
Secretário Municipal de Esportes



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Fornecimento de lanches para os atletas das seleções esportivas do Município, mais equipe técnica, que representam o Município de Pato Bragado em jogos oficiais ou agendados pela Secretaria Municipal de Esportes. Cada lanche deverá ser constituído de um x-salada ou equivalente, acompanhado por um refrigerante em lata.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2012 que a Secretaria Municipal de Esportes necessita, do fornecimento de lanches para os atletas das seleções esportivas do Município, mais equipe técnica, que representam o Município de Pato Bragado em jogos oficiais ou agendados pela Secretaria Municipal de Esportes. Cada lanche deverá ser constituído de um x-salada ou equivalente, acompanhado por um refrigerante em lata.

Diante do pequeno valor envolvido (de até R\$ 3.105,00), optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes, do fornecimento de lanches para os atletas das seleções esportivas do Município, mais equipe técnica, que representam o



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Município de Pato Bragado em jogos oficiais ou agendados pela Secretaria Municipal de Esportes. Cada lanche deverá ser constituído de um x-salada ou equivalente, acompanhado por um refrigerante em lata.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispendo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim,



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

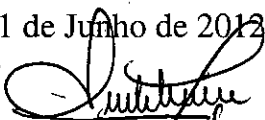
Entretanto, caber ressaltar que, por se tratar de ano eleitoral algumas condutas estão vedadas aos agentes públicos, entre elas a distribuição gratuita de qualquer bem, de acordo com a Lei 9.504/97, art. 73 e seguintes.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **IRENE SCHEUERMANN - ME** pelo valor cotado de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), entretanto tendo em vista o pleito eleitoral, opinamos pela não entrega de nenhum benefício.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 11 de Junho de 2013.


Marlize Dirlene Ganilini
OAB/PR 49278
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Fornecimento de até 270 (duzentos e setenta) lanches para os atletas das seleções esportivas do Município, mais equipe técnica, que representam o Município de Pato Bragado em jogos oficiais ou agendados pela Secretaria Municipal de Esportes. Cada lanche deverá ser constituído de um x-salada ou equivalente, acompanhado por um refrigerante em lata.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Constantemente a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município realiza jogos amistosos com outros municípios, no qual os atletas que representam Pato Bragado necessitam se deslocar para a realização do Jogo. Após os Jogos, geralmente é fornecido um lanche aos atletas e equipe técnica. Diante do exposto, se justifica este processo de Licitação para aquisição dos lanches.

FORNECEDOR:

IRENE SCHEUERMANN - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.677.054/0001-40, estabelecida na Avenida Continental, 890, centro da cidade de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000 neste ato representada pela Senhora Irene Scheuermann, portador da Cédula de Identidade nº 14/R 1.870.041 e do CPF/MF nº 729.760.129-20, residente e domiciliado na Avenida Continental, 890, centro de Pato Bragado - PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DÓ PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago por lanche é de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos). Considerando a Lista de servidores participantes, o valor global do contrato é de até R\$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o término do treinamento, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretario competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES

2781212502.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES

3.1.90.39.41 – 1826 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 01505

3.3.90.39.41.1045 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 01104



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 11 de junho de 2012.

John Jeferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Margo B. Seibert
Margo Beatris Seibert - SECRETÁRIA

Djoni Aleander Rohden - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 057, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a revogação de Processo Licitatório.

A Prefeita do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolve e;

DECRETA

PRESENCIA DO DIVULGO OFICIAL
O Presente 3363
19.06.12 01
Cristiane

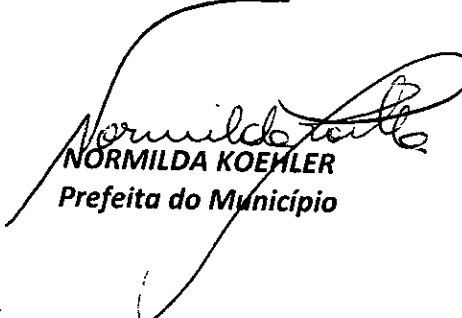
Art. 1º Fica revogado o Processo de Licitação – Dispensa de Licitação nº 033/2012, cujo objeto é a aquisição de lanches para atletas das seleções esportivas do Município, mais equipe técnica, que representam o Município de Pato Bragado em jogos oficiais ou agendados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º A revogação do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pato Bragado, aos treze dias do mês de junho de dois mil e doze.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município